



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

**DECRETO nº 2986, de 11 de maio de 2020.**

***“Dispõe sobre a prorrogação do prazo de suspensão do trabalho presencial nos órgãos municipais e das atividades comerciais, e dá outras providências no âmbito do município de Bofete.”***

**Oswaldo Ângelo Alves**, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município

**CONSIDERANDO** o que dispõe Decreto Estadual nº 64.959, de 4 de maio de 2020, que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Decreto Estadual nº 64.967, de 8 de maio de 2020, que prorrogou o prazo da quarentena imposta em todo o Estado de São Paulo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão dos trabalhos presenciais dos servidores públicos nas repartições públicas municipais até o dia 31 de maio de 2020.

**Parágrafo Único** – Desde que possível, os servidores públicos poderão ser chamados a qualquer momento para atividade ou ato necessário à continuidade do serviço público.

**Art. 2º** - Ficam mantidas as disposições anteriores quanto à educação e às áreas e trabalhos essenciais, pelo mesmo prazo previsto no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Enquanto perdurar a medida de quarentena, fica determinado o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

0



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - Sem detrimento de demais sanções, o descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro, que tratam respectivamente de infração de medida sanitária preventiva e desobediência a ordem legal de funcionário público.

§ 2º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

**Art. 4º** - Fica prorrogada a suspensão em todo o território municipal, sob regime de quarentena, dos serviços privados não essenciais até o dia 31 de maio de 2020.

§1º - Os estabelecimentos que exerçam atividades essenciais devem tomar todas as medidas necessárias para o seu exercício, como o controle de fluxo de entrada, permanência e distância entre as pessoas, evitando aglomeração; rotina rigorosa de limpeza e higienização do estabelecimento; disponibilizar o uso de álcool em gel para o seu público; além de obrigatoriamente fornecer aos seus funcionários ou colaboradores máscaras de proteção contra o vírus.

§2º - Somente poderá entrar nos estabelecimentos uma pessoa por família ou grupo, salvo casos excepcionais.

§3º - Somente é permitido a permanência de uma pessoa a cada 02 metros quadrados no interior dos estabelecimentos.

0



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)

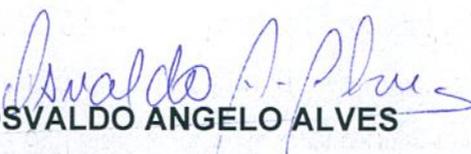
**§4º** - Obrigatoriamente os estabelecimentos deverão manter aviso para o público acerca da proibição de entrada sem máscara.

**Art. 5º** - A Vigilância Sanitária Municipal deverá manter o controle e fiscalização, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar do Estado.

**Art. 6º** - O prefeito municipal, poderá expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos, ficando mantidas as demais disposições não conflitantes com o presente.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, no átrio do Paço Municipal e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência, podendo ser revisto a qualquer tempo e mantidas as disposições legais anteriores não conflitantes com o presente.

Bofete, 11 de maio de 2020.

  
**OSVALDO ANGELO ALVES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**